



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

PROPOSTA N.º 369/2022

ASSUNTO: Aprovação do Protocolo de Colaboração a celebrar e a outorgar entre o Município do Montijo e a entidade associativa sem fins lucrativos designada por Grupo Coral do Montijo, referente à temporada 2022/2023.

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j),

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;

4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. O Grupo Coral do Montijo, com sede na Rua Professor Rui Luís Gomes – Loja Laranja, 2870-359 Montijo, na União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 16/07/2007, no Cartório Notarial, em Montijo;
6. O Grupo Coral do Montijo, no âmbito do seu objetivo social que se propõe a estudar, cultivar e divulgar a música; promover fomentar e interpretar a música, em particular a música coral, quer na realização de Concertos quer em eventos culturais diversificados; promover e organizar cursos de formação cultural; editar revistas, livros que se insiram nos seus objetivos e estabelecer relações com organismos congéneres, nacionais e internacionais;
7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar, entre outras, um conjunto de iniciativas de interesse municipal, designadamente o “Concerto de Natal 2022”, o evento “Uma Igreja, Um Concerto”, o concerto de aniversário do Grupo Coral do Montijo e o “Cantar com Amigos VIII”;

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

8. Que ao Grupo Coral do Montijo, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

PROPÕE-SE:

1. Que a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, designadamente nos termos das alíneas o) e u), n.º 1, artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, delibere aprovar o protocolo de colaboração, referente à atividade cultural regular, a celebrar e outorgar entre o Município de Montijo e a associação cultural sem fins lucrativos designada por Grupo Coral de Montijo, cujo conteúdo se dá integralmente reproduzido nesta sede para os devidos e legais efeitos, no âmbito do apoio à realização de atividades culturais e desportivas.
2. Que a Câmara Municipal do Montijo delibere aprovar ademais a concessão de um apoio financeiro e não financeiro, de acordo com a minuta de Protocolo de Colaboração que se anexa, transferindo a verba financeira para a conta com o IBAN PT50 0045 5461 4021 31635041 4, titulada pelo Grupo Coral de Montijo;
3. Que a comparticipação financeira seja disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 2.617,50€ (dois mil seiscientos e dezassete euros e cinquenta cêntimos);

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

Montijo, 11 de agosto de 2022



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2022/08/24

UNIDADE ORGÂNICA: DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO

- b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 2.617,50€ (dois mil seiscientos e dezassete euros e cinquenta cêntimos).
4. Que a atribuição do presente apoio financeiro conste da relação a publicar anualmente no site desta Autarquia, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 4 da Lei 64/2013 de 27 de agosto;
5. A fixação do preço de 5,00€ para os bilhetes dos espetáculos a realizar pelo Grupo Coral do Montijo no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, no âmbito da vigência do respetivo protocolo;
6. Que seja atribuído ao Grupo Coral do Montijo o valor correspondente à totalidade da receita obtida nos espetáculos promovidos pela referida associação, realizados durante a vigência do respetivo protocolo;
7. Notificar o Grupo Coral de Montijo da deliberação tomada.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada por unanimidade.*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

D.ª Barcellos

[Handwritten signature]

Seguimento:

GAP - Para conhecimento.

GAV José Manuel Santos - Para conhecimento.

DCBJD - Para conhecimento, arquivo e oficiar a instituição

DAO - Publicitação da proposta.

GCRP - Publicitação no domínio do município.

DGFP - Para conhecimento e pagamento da 1ª tranche até 31/12/2022 e inclusão no orçamento municipal de 2023 para o pagamento da 2ª tranche até 30/4/2023

O Vereador,

[Handwritten signature]

Montijo, 11 de agosto de 2022

2022/08/08

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

palma

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2022 / 1736

Data do registo (1) : 2022/08/08

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
Receitas gerais			Contração de Empréstimos		
X Receitas próprias	390.000,00	100,00	Transferências no âmbito das Adm. Públicas		
Financiamento da UE			Outras: Identificação		

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022
 Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO
 Classificação Funcional : 2.5.2.4. 0301 SERVIÇOS CULTURAIS
 Apoio Movimento Associativo
 Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
 OUTROS
 N.º Rubrica do Plano : 2022 A 80

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	202.798,83				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	187.201,17	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	2.617,50				
8 = 6-7	Saldo Residual	184.583,67	390.000,00	390.000,00	390.000,00	390.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2022/08/08 Número de lançamento no diário do orçamento: 30276

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/1736

Atribuição de apoio financeiro ao Grupo Coral do Montijo no âmbito do contrato programa de desenvolvimento desportivo e protocolos de colaboração

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

CRISTINA BASTOS CANTA

Cargo / função

A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e

Patrimonial

Data

2022/08/08

(assinatura)



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre Município de Montijo e o Grupo Coral de Montijo

Atribuição de Apoios Financeiros e Não Financeiros

Atividade Cultural – Temporada 2022/2023

Preâmbulo

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
3. O modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, onde incumbe à Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "...estabelecer parcerias com entidades externas, visando dinamizar e otimizar os meios e recursos disponíveis", e também "colaborar (...) com outras entidades na organização de eventos de natureza cultural e desportiva, visando a dinamização das diferentes estruturas culturais e desportivas existentes no Município", ao abrigo das alíneas c), d) e j), constantes do artigo 9.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 94 de 16 de maio de 2013;
4. O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Montijo, da importância da prática de atividades desportivas e culturais para a saúde física, mental e social e bem-estar dos indivíduos e comunidades, e que se tem traduzido na concretização de uma sólida política de promoção do desporto e da cultura em estreita articulação e proximidade com as associações e com os intervenientes das diversas atividades culturais com especial incidência na população mais jovem;
5. O Grupo Coral do Montijo, com sede na Rua Professor Rui Luís Gomes, Loja Laranja, na União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 16/07/2007, no Cartório Notarial, em Montijo;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

6. O Grupo Coral do Montijo, no âmbito do seu objetivo social que se propõe a estudar, cultivar e divulgar a música; promover fomentar e interpretar a música, em particular a música coral, quer na realização de Concertos quer em eventos culturais diversificados; promover e organizar cursos de formação cultural; editar revistas, livros que se insiram nos seus objetivos e estabelecer relações com organismos congéneres, nacionais e internacionais;
7. Enquanto associação pretende desenvolver e realizar, entre outras, um conjunto de iniciativas de interesse municipal, designadamente o “Concerto de Natal 2022”, o evento “Uma Igreja, Um Concerto”, o concerto de aniversário do Grupo Coral do Montijo e o “Cantar com Amigos VIII”;
8. Que ao Grupo Coral do Montijo, associação cultural sem fins lucrativos, não é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo constante do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, atenta a respetiva natureza, objeto e finalidades, não consubstanciando a instituição nenhuma das entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assim é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente protocolo de colaboração, entre:

ENTRE:

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Nuno Canta, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

GRUPO CORAL DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito privado, com o número de identificação fiscal 508 101 131, com sede na Rua Professor Rui Luís Gomes – Loja Laranja, 2870-359 Montijo, na União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, representada pelo Presidente da respetiva Direção Sr. José Pinto Angélico, doravante designada por segundo outorgante;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de atribuição de apoio financeiro e apoio não financeiro, nos termos das normas gerais materiais da legislação municipal, que se rege pelas cláusulas seguintes que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

Objeto e fins do Protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração, adiante designado por protocolo, a concessão de um apoio financeiro e não financeiro destinado a apoiar a execução do **Programa de Desenvolvimento Cultural** apresentado pelo **Segundo Outorgante** que se propõe prosseguir no decurso da temporada cultural 2022/2023.
2. O programa de desenvolvimento cultural entregue à Primeira Outorgante consubstancia-se na organização, promoção e desenvolvimento de atividades culturais regulares, designadamente a valorização e divulgação da cultural musical e do canto polifónico, com periodicidade semanal, a desenvolver na instalação municipal, cedida a título gratuito em contrato de comodato à segunda outorgante, com a seguinte calendarização:
 - a. Em 2022, 4 meses (de setembro a dezembro);
 - b. Em 2023, 6 meses (de janeiro a junho).
3. A cooperação por parte da Câmara Municipal consubstancia-se em duas vertentes: atribuição de apoio de âmbito não financeiro e apoio financeiro.
4. A disciplina do regime de comparticipação de âmbito financeiro e não financeiro e o acompanhamento de execução do objeto do protocolo aqui previsto é definida pela **Primeira Outorgante**.
5. O apoio financeiro e não financeiro definido no presente protocolo não serão proporcionalmente aumentadas em função do custo real do respetivo programa, a não ser que haja concordância expressa por parte da **Primeira Outorgante**, após fundamentação específica e concreta.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Segunda

(Prazo de vigência)

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente protocolo por acordo entre as partes contratantes, a sua execução reporta-se à temporada cultural 2022/2023, com início a 1 setembro de 2022 e término a 30 de junho de 2023.

Cláusula Terceira

(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Cultural apresentado pelo Grupo Coral de Montijo, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 5.235,00 (cinco mil duzentos e trinta e cinco euros), com a seguinte distribuição:
 - a) A quantia de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros), destinada a participar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular;
 - b) A quantia de 2.235,00€ (dois mil duzentos e trinta e cinco euros), destinada a participar os custos com o programa de apoio à manutenção e desenvolvimento da atividade cultural regular, para o efeito, o apoio para as despesas com os transportes, para um limite máximo de 1500 km, para a realização das atividades culturais, de acordo com o valor correspondente ao autocarro de vinte lugares, com serviço de motorista (tarifa de €1,49 por quilómetro prevista no ponto 1.2 do art.º 3º do Regulamento Geral de Taxas e Tarifas;
 - c) A quantia de 500,00€ (quinhentos euros), destinada a participar o programa de apoio à realização de eventos culturais pontuais, no caso em concreto, para a promoção, divulgação e troféus.
2. A comparticipação referida no nº1 é disponibilizada em duas tranches, da seguinte forma:
 - a) 1ª tranche até 31 de dezembro de 2022 no valor de 2.617,50€ (dois mil seiscentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos);
 - b) 2ª tranche até ao dia 30 de abril de 2023 no valor de 2.617,50€ (dois mil seiscentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos).



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

3. A Câmara Municipal, concede ainda ao Grupo Coral do Montijo, para além do apoio financeiro mencionado no ponto 1, a totalidade da receita dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante durante a vigência do respetivo protocolo, após dedução do IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula Quarta

(Regime do apoio não financeiro)

1. Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, a **Primeira Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** as seguintes participações de ordem não financeira:
- a) Cedência e utilização de equipamentos municipais, nomeadamente a Sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d' Almeida em regime de isenção de taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas, cujo valor pode atingir até um limite de €10.000,00 (dez euros) nos dois anos civis de vigência do protocolo (2022 e 2023).
 - b) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização, da Sala Principal do Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida, para efeitos da apresentação de espetáculos do Grupo Coral do Montijo e que resultem dos projetos artísticos a definir, de acordo com as condições e possibilidades existentes e nos horários atribuídos e fixados pelos serviços competentes da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, em conformidade com o respetivo;
 - c) Fixar o valor de 5,00€ (cinco euros) para o custo do bilhete correspondente a cada um dos espetáculos realizados e promovidos pelo segundo outorgante no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida durante a vigência do respetivo protocolo;
 - d) Quando possível, e de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes no âmbito dos serviços competentes do primeiro outorgante e sem prejuízo do agendamento e realização da programação prevista, a utilização e disponibilidade do equipamento cultural a que se referem os números precedentes poderá ocorrer aos fins-de-semana em ordem à realização de espetáculos que resultem dos projetos artísticos a definir;
 - e) Assegurar as condições técnicas e logísticas necessárias à realização dos espetáculos que se encontrem disponíveis no Rider Técnico existentes, no Cinema-Teatro Joaquim d'Almeida;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- f) Cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de outros equipamentos culturais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante;
- g) Utilização da instalação municipal, objeto de cedência por via de contrato de comodato.

Cláusula Quinta
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. Compete à **Primeira Outorgante**:
 - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
 - b) Fiscalizar a execução do presente protocolo, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. A **Primeira Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. A **Primeira Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.

Cláusula Sexta
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Compete ao **Segundo Outorgante**:
 - a) Executar o programa de desenvolvimento cultural que constitui o objeto do protocolo em apreço e que dele faz parte integrante;
 - b) Prestar à **Primeira Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento cultural a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio protocolo;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Apresentar e entregar à **Primeira Outorgante**, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente protocolo;
 - d) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do primeiro outorgante;
 - e) Apresentar à **Primeira Outorgante**, trimestralmente um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
 - f) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o primeiro outorgante promova, dinamize e desenvolva nas atividades desenvolvidas pela associação;
 - g) Informar, por escrito, a **Primeira Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
 - h) Informar a **Primeira Outorgante** das atividades culturais que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;
 - i) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pela **Primeira Outorgante**.
 - j) Assegurar os custos das licenças necessárias (IGAC) para a apresentação dos espetáculos promovidos pelo **Segundo Outorgante**.
 - k) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.
2. Obter prévia autorização da **Primeira Outorgante** para a realização de todas as obras de manutenção, alteração e conservação a realizar na instalação municipal, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor.

Cláusula Sétima

Revisão do contrato

1. O presente protocolo de colaboração poderá ser objeto de revisão.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente protocolo de colaboração, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Oitava
(Cessação)

1. A vigência do presente protocolo cessa:
 - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento cultural que constitui o seu objeto;
 - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida ao **Segundo Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula Nona
Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

Compete ao primeiro outorgante, através dos serviços da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, monitorizar e fiscalizar a execução do presente protocolo, podendo, para o efeito, realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias externas.

Cláusula Décima
Disposição final de omissões

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos ____ dias do mês de _____ de 2022, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

A Primeira Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal de Montijo

Nuno Miguel Ribeiro Caramujo Canta

O Segundo Outorgante,
O Presidente do Grupo Coral do Montijo

José Pinto Angélico

